

LEI Nº 433, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Fundo Sócio Ambiental do Município de Ocara e defini suas formas de utilização e funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OCARA, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Fundo Sócio Ambiental do Município de Ocara- FSAO.

Art. 2º- O Fundo Sócio Ambiental do Município de Ocara- FSAO será constituído de recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II. créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III. produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV. doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. doações de entidades internacionais;
- VI. acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Obras Transportes Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- VIII. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX. compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;

- X. indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- XI. outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Ocara- FSAO serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º- O Fundo será administrado pela Secretária de Obras Transportes Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente com supervisão do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –COMDEMA.

Parágrafo Único. Os recursos do fundo só poderão ser sacados com as assinaturas conjuntas do Secretário de Obras Transportes Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e o Prefeito Municipal

Art. 5º- Os recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Ocara- FSAO, destinam-se precipuamente a apoiar:

- I. o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais;
 - d) agricultura orgânica
 - e) saneamento ambiental
- II. o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.
- III. Construção e melhoria de casas populares

Parágrafo Único. Semestralmente serão publicados no Diário Oficial o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Ocara- FSAO.

Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único: O Secretário Municipal de Obras poderá conferir outras atribuições ao Fundo Sócio Ambiental do Município de Ocara - FSAO, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 7º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único: No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, aos 11 de agosto de 2005.


Leonildo Peixoto farias
Prefeito Municipal